

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

---



# EXPEDIENTE

## ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretária de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Caroline Pilati  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321  
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz  
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti  
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso  
Secretário de Saúde: Jonas Welter  
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber  
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000  
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329  
Fax: (46) 3552-3217  
E-mail: capanemacamara@gmail.com  
Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente  
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente  
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário  
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário  
Vereador: Airton Marcelo Barth  
Vereador: Gilmar Pontin  
Vereador: Ginésio J. Pinheiro  
Vereador: Paulo C. Lothermann  
Vereadora: Izolete Ap. Walker

# ATOS LICITATÓRIOS

## AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº9/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 9/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Valor da Licitação: R\$ 261.983,60 Duzentos e Sessenta e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 04/12/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).  
Capanema-PR, 12/11/2019.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

# LEIS

## LEI Nº 1.719, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no Município de Capanema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I

### DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, por intermédio do Departamento de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no Município.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo:  
I-Verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;  
II-Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;  
III-Repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;  
IV-Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais matérias promocionais;  
V-Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;  
VI-Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo COMTUR;  
VII-Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;  
VIII-Rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;  
IX-Outras rendas eventuais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I-Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;  
II-Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;  
III-Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;  
IV-Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;



V-Projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, por meio do Departamento de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Capanema.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionado ao comprovado atendimento no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

I-As especificações definidas em orçamento próprio;

II-Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo por meio do Departamento de Turismo.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 5º A administração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo através do Departamento de Turismo, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo podendo praticar o Secretário da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.

§1º. A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo se dará pela Secretaria Municipal de Turismo através do Departamento de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

§2º. A gestão do fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, competirá à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, ou outra designada nos termos do caput deste artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento, sendo o Prefeito Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Para dar suporte as despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e/ou inclusões em seus orçamentos anuais vindouros, juntos a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo através do Departamento de Turismo, para manutenção do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.720, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento do Município de Capanema, para o exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.1001.2-385 – INCR.TEMP/CUSTEIO PAB – PROPOSTA 026 – CTA 624.060-1

CONTA/ELEMENTO: 3448 – 33.90.40.00.00 – SERV TECNOL INFORM E COMUN – P JURÍDICA

FONTE RECURSO: 1494 – INCREM. TEMP/EMENDAS PARLAM. INDIV. – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 20.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIV: 10.304.1001.2-350 – FNS-VIG. EM SAÚDE-DESP. DIVERSAS–PFVS MENSAL-CTA 624.060-1

CONTA/ELEMENTO: 2169 – 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 494 – BL CUSTEIO AÇÕES E SERV. PÚBLICOS SAÚDE – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 3.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 10.00–SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 10.01 – DEPARTAMENTO DE ASSOCIATIVISMO AGROINDUSTRIAL

ATIVIDADE: 20.606.2001.2-213 – PROGRAMA BÔNUS AGRÍCOLA

CTA/ELEMENTO: 3001 – 33.90.48.00.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 280.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES ..... R\$ 303.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação e do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIV: 10.304.1001.2-350 – FNS-VIG. EM SAÚDE-DESP. DIVERSAS–PFVS MENSAL-CTA 624.060-1

CONTA/ELEMENTO: 2410 – 33.90.39.00.00 – OUT SERV TERC – P JURÍDICA

FONTE RECURSO: 494 – BL CUSTEIO AÇÕES E SERV. PÚBLICOS SAÚDE – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 3.000,00

Excesso de Arrecadação Fonte 000–Receita 1.9.2.2.99.1.1.99.99.00.00 R\$ 280.000,00

Excesso de Arrecadação Fonte 1494–Receita 1718.08.1.1.12.00.00.00.00 R\$ 20.000,00

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ajustar a Lei nº 1.623/2017 do Plano Plurianual e a Lei nº 1.658/2018 de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, autorizando a inclusão da



Ação a seguir:

10.301.1001.2-385 – INCR.TEMP/CUSTEIO PAB – PROPOSTA 026 – CTA 624.060-1

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

# OUTRAS PUBLICAÇÕES



Município de Capanema - PR  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Ato Administrativo nº 01 / 2019 da Prefeitura Municipal de Capanema.

A Prefeitura Municipal de Capanema, mantenedora da Instituição de Ensino, Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

### INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico do município de Capanema Pr, oferta de a etapa de Educação Infantil, modalidade regular.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por (de 60 a 80)% da comunidade escolar e (de 20 a 40)% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome completo do titular	RG	Nome completo do suplente	RG
Presidente	Zaida Teresinha Parabocz	1.391.960-7		
Equipe Pedagógica	Juraci Wilmsen Sieben	5.771.348-2	Alcione Roberto Class	10.262.586-2
Corpo Docente	Sueli Teresinha Candotto Pinheiro	9.362.406-7	Cristiano Aparecida Tortelli	7.870.808-4
Pais	Helena Fusiger	8.648.003-4	Marcio Marcelo Tortelli	7.108.972-0
Conselho Comunitário	Nilse Ferreira dos Passos Teixeira	5.527.357-4	Cleonice Toscan Chycoski	4.963.209-6
Associação de Moradores	Marieli Back	9.454.127-5	Andreia Zandomenico	8.188.700-4
Funcionários	Deidi Rafesta Wisniewski Eculair	8.988.884-6	Indiamara Fontaine de Oliveira	8.624.289-3
Alunos/ Responsável	Felipe Maldaner Valdinei Fernando Maldaner	15.050.610-3 8.442.051-2	Joaquim Worne da Silva Aozani Jelenise Worne da Silva Aozani	15.187.081-3 10.000.030-4
APMF	Alcimir Antonio Sott	4.561.236-4	Anderson Cantros da Silva	8.371.479-4

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato Administrativo entra em vigor a partir de 16/09/2019 e disposições em contrário.

Capanema, 16 de 09 de 2019

Assinatura da Mantenedora da Instituição de Ensino

Zaida Teresinha Parabocz  
Dir. 6/2019/2017  
Rua Padre Cirilo, 1589 - Centro - 85760-000  
Fone: (46) 98402-7042 - (46) 2693-0315  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02 / 2019 PREFEREITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

A Prefeitura Municipal de Capanema, mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Dourado, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR.

### INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Dourado do município de Capanema, com a oferta de: Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por (de 60 a 80)% da comunidade escolar e (de 20 a 40)% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome completo do titular	RG	Nome completo do suplente	RG
Presidente	Zaida Teresinha Parabocz	1.391.960-7		
Equipe Pedagógica	Dilvora Aparecida Rosa	8.585.131-4	Alcione Roberto Class	10.262.586-2
Corpo Docente	Cleia Elaine Stramotto	6.633.417-3	Caroline Aparecida Tillwitz	12.359.143-7
Alunos	Luana Coelho de Souza (Angela Lucinda Sobral)	15.674.283-6 (4.796.776-7)	Nicolau Miguel Hasloff (Vanessa Gomes Seidler Hasloff)	15.731.957-4 (10.910.095-2)
Pais	Leita Back	8.091.791-0	Clodiane Evans Schwabe	8.569.700-5
Conselho Comunitário I	Cleide Fabiane Tomber	9.810.939-0	Suzelaine Gomes	3.540.987-3
Conselho Comunitário II	Jane Teresinha Capeletti	8.665.889-4	Andreia da Silva Kraemer	5.300.926-8
Funcionários	Daise Daniela Gussler Ferreira	8.595.119-0	Jane Aparecida Kovatsky dos Santos	3.870.353-4

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato Administrativo entra em vigor a partir de 16/09/2019 ficando revogado disposições em contrário.

Capanema, 16 de setembro de 2019.

Assinatura da Mantenedora da Instituição de Ensino

Assinatura da Mantenedora da Instituição de Ensino

Rua Padre Cirilo, 1589 - Centro - 85760-000  
Fone: (46) 98402-7042 - (46) 2693-0315  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02 / 19 Prefeitura Municipal de Capanema

A Prefeitura Municipal de Capanema mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

### INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente do município de CAPANEMA, com a oferta de: Educação Infantil Modalidade Regular.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por (de 60 a 80)% da comunidade escolar e (de 20 a 40)% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome completo do titular	RG	Nome completo do suplente	RG
Presidente nato	Zaida Teresinha Parabocz	1.391.960-7		
Equipe Pedagógica	Ivone Rosália Weber	433.275	Alcione Roberto Class	10.262.586-2
Corpo Docente	Yera Lucia T. Kuckhaber	8.609.167-9	Elaine Dutra Lopes	5.700.499-0
Pais	Mariana Wallau	8.098.336-0	Kleber da Silva	7.586.076-6
Funcionários	Noiva Lepatjak	6.11.256-1	Andréia Kuhn	8.586.490-1
Representante dos alunos responsáveis	Julia Isabela da S. Couto Lerone da Silva	CPF: 135.624.809-29 7.102.412-9	David Emanuel Marçon Nara Anna Friesen	15.0516467-3 8.942.522-7
Entidade Religiosa (Ministra)	Atilia Paulo Casarande	3.188.619-8	Ylma Casvilla Casarande	2.172.121-2
Conselho Tutelar	Anna Eleni Lucatelli	1.559.591-4	Francisco Espenho	2.028.588-5
Representante da APMF	Paulo Valdir Pedrono	5.040.250-9	Leoni Tomazetti	8.529.653-1

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato Administrativo entra em vigor a partir de 16/09/2019 , ficando revogado disposições em contrário.

Capanema, 16/09/19  
Assinatura da Mantenedora da Instituição de Ensino

Assinatura da Mantenedora da Instituição de Ensino

Zaida Teresinha Parabocz  
Dir. 6/2019/2017  
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Padre Cirilo, 1589 - Centro - 85760-000  
Fone: (46) 98402-7042 - (46) 2693-0315  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Ato Administrativo nº 04/2019 da Prefeitura Municipal de Capanema.

A Prefeitura Municipal de Capanema, mantenedora da Instituição de Ensino, Centro Municipal de Educação Infantil Ivete Kafer, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Ivete Kafer do município de Capanema PR, oferta de a etapa de Educação Infantil, modalidade regular.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por (de 60 a 80)% da comunidade escolar e (de 20 a 40)% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Table with 5 columns: Segmento representado, Nome completo do titular, RG, Nome completo do suplente, RG. Lists members for various school segments like Presidente, Equipe Pedagógica, Pais, etc.

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato Administrativo entra em vigor a partir de 27/09/2019, ficando revogado disposições em contrário.

Handwritten signature and date: Capanema, 27 de 09 de 2019. Assinatura da Mantenedora da Instituição de Ensino.

Zaida Teresinha Parabocz
Rua Padre Cirilo, 1589 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 98402-7042 - (41) 9103-0315
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

ATO ADMINISTRATIVO Nº 05/19 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

A Prefeitura Municipal de Capanema, mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe do município de Capanema, com a oferta de Educação Infantil / regular

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por (de 60 a 80)% da comunidade escolar e (de 20 a 40)% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Table with 5 columns: Segmento que representa, Nome completo do titular, RG, Nome completo do suplente, RG. Lists members for various school segments like Presidente, Equipe Pedagógica, Pais, etc.

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato Administrativo entra em vigor a partir de 27/09/2019, ficando disposições em contrário.

Handwritten signature and date: Capanema, 27 de 09 de 2019. Assinatura da Mantenedora da Instituição de Ensino.

Zaida Teresinha Parabocz
Rua Padre Cirilo, 1589 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 98402-7042 - (41) 9103-0315
CAPANEMA - PR

ATOS DO LEGISLATIVO

11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 12/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com respaldo no disposto no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA os Senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, no Plenário desta Casa de Leis, que será realizada no dia 20 de novembro às 14h, com a seguinte Ordem do Dia:

- Projeto de Lei Nº 55/2019 – Poder Executivo “Autoriza o Poder Executivo a criar cargos no quadro efetivo e alterar atribuições de cargos já existentes, dentro da estrutura administrativa do Município de Capanema/PR.”

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2019.

SÉRGIO ULLRICH
Vice-Presidente

Registre-se e
Publique-se.

MOÇÃO DE APOIO

Moção de Apoio para manutenção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como empresa pública.

Faço saber que a Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou na sessão de 11 de novembro de 2019, proposição de MOÇÃO DE APOIO, de autoria do Vereador Gilmar Pontin, à manutenção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como empresa pública.

Justifica-se esta Moção, pelos motivos a seguir declinados:

- Os Correios estão a presentes há mais de 350 anos na vida dos brasileiros, atuando nos seus 5.570 municípios, cujas realidades econômicas, culturais e sociais são as mais diversas;

- Como empresa pública, exercem um importante papel na regulação do setor logístico em especial no de distribuição de encomendas, e garantem também uma política de preços e tarifas justas e acessíveis, universalizando os serviços postais na forma prevista no inciso X do art. 21 da Constituição Federal: "Art. 21. Compete à União: X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional";

- Sua privatização representa o risco concreto de fechamento de agências em 5.246 municípios de todo o país, especialmente nas localidades que mais deles dependem para receber remédios, hemoderivados, livros didáticos, emissão de CPF e outros serviços não atrativos para a iniciativa privada;

- Em muitos municípios os Correios são a única opção para que suas populações tenham acesso a serviços bancários, uma vez que atuam em parceria com o Banco do Brasil, possibilitando desta forma que aposentados, beneficiários de programas sociais e a população carente tenham acesso aos seus recursos;

- Em todo o mundo, a privatização dos serviços postais é uma exceção que ocorre em apenas 8 das 192 nações existentes. Em duas delas após a constatação de seus efeitos negativos eles voltaram para a gestão do estado. Nas nações em que ocorreu, a privatização foi seguida de aumento de preços, redução da prestação de serviços e queda de qualidade;

- Em economias modernas e competitivas, as empresas públicas como os Correios são instrumentos eficazes de regulação de mercados, assegurando seu saudável funcionamento e coibindo práticas atentatórias contra a atividade econômica como a formação de cartéis e combinações de preços;

- No Brasil, os Correios atuam no segmento de encomendas concorrendo com milhares de operadores logísticos de todos os portes e tamanhos, e mesmo para seus concorrentes eles se constituem um parceiro fundamental, visto que estas empresas que não dispõem de uma estrutura abrangente como a sua, fomentando assim as atividades do setor logístico e contribuindo para sua modernização;

- Os Correios detêm monopólio apenas o segmento de cartas, cujo interesse é reduzido para a iniciativa privada, mas de suma importância para a integração de milhares de cidades e famílias em todo o Brasil. Essa restrição é uma exceção, visto que na maioria dos países mundo afora o monopólio postal é pleno, abrangendo o segmento de cartas e encomendas;

- Em seus últimos balanços os Correios se mostraram uma empresa rentável cujos resultados positivos nos anos de 2017 e 2018 foram de R\$ 667 e 161 milhões respectivamente. Resultados significativos, considerando a retirada excessiva de dividendos e o congelamento tarifário a ele imposto nos últimos anos;

- A despeito dos cortes, do sucateamento e da massificação de informações negativas e muitas vezes imprecisas, os Correios detêm mais

de 90% da preferência das empresas na hora de enviar mercadorias para os seus clientes, e sua qualidade operacional é superior ao de seus concorrentes, com índices superiores a 98% de entregas no prazo;

- Por sermos uma cidade de pequeno porte não possuímos atratividade econômica para as empresas privadas que operarão nacionalmente o mercado logístico, o que significa o risco de fechamento da nossa agência, obrigando nossos munícipes a se deslocarem para cidades maiores em busca de acesso às suas encomendas, correspondências e outros serviços;

- Em nosso município, os Correios prestam seus relevantes serviços aos nossos munícipes, contribuindo para a arrecadação municipal e incremento de nossa atividade econômica;

- Sua privatização e o provável fechamento de nossa agência trará impactos nos estabelecimentos empresariais, reduzindo a atividade econômica, além da cessação dos serviços sociais, prejudicando principalmente a população mais necessitada;

- Necessidade de promover um efetivo e qualificado debate com participação de representantes dos municípios afetados, promovendo o conhecimento dos efeitos desta medida (privatização) em suas cidades;

- Subsidiariamente, caso não seja aberto o debate com os poderes públicos municipais e a sociedade, apela-se aos Congressistas a desaprovarem qualquer medida contrária aos interesses econômicos e sociais dos municípios decorrentes da privatização dos Correios.

Capanema/PR, 13 de novembro de 2019.

VALDOMIRO BRIZOLA  
Presidente





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)